

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

S I

Nº 1.292, DE 16 DE

ABRIL

DE 1996.

EMENTA: Cria a Guarda Municipal de Duque de Caxias, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Passa a denominar-se GUARDA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS, a corporação que devidamente uniformizada, desempenhará missões exclusivas de polícia administrativa, na forma da lei.

Parágrafo Único - Os integrantes da GUARDA MUNICI-PAL poderão, apos cumpridas as legislações competentes, portar arma de fogo, desde que autorizados, individualmente e expressamente, pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 2º - A GUARDA MUNICIPAL deve responder às ne - cessidades de funções típicas e inerentes ao Município, tais como:

- I vigilância e segurança dos próprios municipais;
- II auxílio na fiscalização do comércio ambulante e feiras livres;
- III auxílio à defesa civil, em casos de calamidade pública;
 - IV _ cuidar da observância das regras de moral exter na e nada além do poder de polícia administrativa.

Art. 3º - O efetivo da GUARDA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS, será fixado de conformidade com a área, a população e as condições sócio e geoeconômicas do Município, respeitando os limites a serem fixados pelo Poder Executivo do Estado.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

Art. 4º - A Guarda Municipal será dirigida por um Comendante e um Subcomandante, que serão de livre escolha do Prefeito Municipal, preferencialmente escolhidos dentre os componentes da corporação.

Art. 5º - O ingresso na Guarda Municipal de Duque de Caxias dar-se-á mediante Concurso Público, na forma da Constituição da República, devendo possuir escolaridade mínima de lº grau. completo.

Art. 6º - A Guarda Municipal se comporá de pessoas / do sexo masculino e do sexo feminino.

Art. 7º - Aplicar-se-á aos Servidores da Guarda Municipal o regime jurídico previsto na Lei nº 1.018/90 - Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Duque de Caxias.

Art. 8º - Fica o Executivo Municipal autorizado a baixar o Regimento Interno da Guarda Municipal de Duque de Caxias, por Decreto.

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão de dotações orçamentárias próprias.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua / .
publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS, em 16 de 1996.

Dr. MOACYH RODRIGUES DO CARMO

Prefeito Municipal.